



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 47 do Substitutivo:

“Art. 47. Fica o MAPA autorizado a estabelecer mecanismos específicos que estimulem a produção e o comércio de sementes de espécies nativas de essências florestais, ou de interesse medicinal, ambiental ou econômico.”

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 47 do Substitutivo concede um “cheque em branco” ao MAPA para estabelecer mecanismos específicos e exceções ao disposto na Lei, relativamente à produção e comércio de sementes de espécies florestais nativas e para as demais espécies referidas no parágrafo único do art. 24. Propomos a supressão da parte relativa às exceções e a ampliação dos mecanismos relativos à produção e ao comércio de sementes florestais, de forma a alcançar outras espécies nativas, de interesse medicinal, ambiental ou econômico.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR